

**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
LENTE INTRAOCULAR - LIO**

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_ declara para todos os fins que recebeu do (a) médico (a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_ todas as informações referentes ao procedimento de **FACECTOMIA (CATARATA) COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR – LIO**, atendendo ao disposto no art. 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90.

Declaro estar ciente de que a Operadora de Saúde \_\_\_\_\_, autoriza o procedimento com LENTE INTRA OCULAR (LIO), com a finalidade de resolver exclusivamente a substituição do cristalino opacificado (catarata), ou seja, a LIO de característica “monofocal esférica”, usada nos procedimentos de Facectomia com lente intraocular com ou sem Facioemulsificação, quando devidamente registradas na ANVISA.

Desta forma estou ciente e de acordo, que por minha responsabilidade e vontade expressa, optei pela lente \_\_\_\_\_ (descrever a lente conforme a especificação informada pelo médico assistente) bem como, declaro ciência que não possuo direito contratual ao reembolso.

Vilhena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Do paciente ou responsável  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do Médico assistente  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Código de Ética Médica – Art. 34º: “Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.”

Lei 8078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Art. 9º: “O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.” Art. 39º: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.”